



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS

DECRETO MUNICIPAL Nº 046, DE 28 DE OUTUBRO DE 2022

ESTABELECE GRATUIDADE DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO AOS ELEITORES, NO DIA 30 DE OUTUBRO DE 2022, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PARAGOMINAS/PA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARAGOMINAS/PA, Sr. JOÃO LUCÍDIO LOBATO PAES, no uso de suas atribuições legais com fundamento no art. 81, IV, da Lei Orgânica do Município de Paragominas, e;

CONSIDERANDO que a República Federativa do Brasil constitui um Estado Democrático destinado a assegurar, dentre outros, o exercício dos direitos sociais, dentre os quais o de transporte, serviço público essencial de interesse local, assim como o exercício da soberania popular assegurado pelo direito e pela obrigatoriedade do voto, nos termos dos artigos 1º, 6º, *caput*, e 14, §1º, I, da Constituição Federal e dos artigos 7º, III e 179 e seguintes da Lei Orgânica do Município de Paragominas - LOMP;

CONSIDERANDO a competência do Município para assegurar o exercício dos direitos individuais, em especial o de locomoção através de transporte público coletivo, e para dispor sobre a organização e a execução de serviços públicos locais adequado disposto nos artigos 30, V, da Constituição Federal e artigos 7º, III, 12, incisos V e XIII, da Lei Orgânica do Município de Paragominas - LOMP;

CONSIDERANDO a decisão, datada de 19 de outubro de 2022 e proferida em plenária virtual, do Supremo Tribunal Federal nos autos da ADPF n. 1.030/DF em que ficou referendado que *“fica o Poder Público municipal autorizado a determinar (e as concessionárias ou permissionárias do serviço público a promover) a disponibilização gratuita do serviço de transporte público urbano coletivo de passageiros em dias de realização de eleições, inclusive com linhas especiais para regiões mais distantes dos locais de votação”* e que *“A autorização inclui a possibilidade de utilização, para os mesmos fins, de ônibus escolares e outros veículos públicos.”*;

CONSIDERANDO o art. 20-A, da Resolução TSE n. 23.669/2021, incluído pela Resolução TSE n. 23.715/2022, a Recomendação n. 02/2022 da Defensoria Pública do Estado do Pará e a decisão proferida pelo juízo da 42ª Zona Eleitoral, Paragominas / PA, nos autos do processo n. 0600087-10.2022.6.14.0042;

DECRETA:

Art. 1º - Fica determinada a gratuidade de transporte público coletivo aos eleitores, em caráter geral e sem qualquer discriminação, das 07h às 19h do dia 30 de outubro de 2022 - segundo turno das Eleições 2022, por meio da disponibilização gratuita de linhas especiais e de isenção de tarifas em linhas regulares, a fim de garantir as condições para o pleno exercício do direito ao voto no Município de Paragominas.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS

Parágrafo único. Para cumprimento do presente Decreto, fica autorizada a utilização de veículos da frota municipal, inclusive de ônibus escolares, sem prejuízo à prestação de serviços públicos essenciais e regulares.

Art. 2º - A gratuidade destina-se ao atendimento de pessoas em trânsito para as suas respectivas zonas e seções eleitorais e será deferida mediante:

I - simples declaração pessoal da necessidade de isenção tarifária;

II - apresentação de documento idôneo, com foto, que comprove a condição de eleitor, com indicação de zona e seção eleitoral;

Art. 3º - A gratuidade do serviço de transporte público coletivo de passageiros será garantida por meio das linhas regulares, em quantidade e frequência não inferior à dos dias úteis, e por meio de linhas adicionais especiais, cujo itinerário definido no ANEXO.

Art. 4º - As empresas operadoras de transporte público coletivo de passageiros serão ressarcidas dos custos relacionados ao deferimento da gratuidade prevista no presente Decreto mediante apresentação de relação contendo o nome e número de identificação dos beneficiários.

Art. 5º - As providências necessárias ao cumprimento deste Decreto ficarão a cargo da Secretaria Municipal de Governo, da Secretaria Municipal de Educação e da Secretaria Municipal Trânsito e Cidadania - SEMUTRAN, com apoio dos demais órgãos do Poder Executivo Municipal.

Art. 6º - As despesas decorrentes deste Decreto correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paragominas, 28 de outubro de 2022.

JOAO LUCIDIO
LOBATO

Assinado de forma digital
por JOAO LUCIDIO
LOBATO

PAES:04772822291 PAES:04772822291
JOÃO LUCIDIO LOBATO PAES

Prefeito Municipal de Paragominas



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS

LINHAS ADICIONAIS ESPECIAIS

04 ÔNIBUS ESCOLARES, COM PERCURSO CIRCULAR NOS BAIROS MORADA DO SOL, MORADA VERDE, NOVA ESPERANÇA, NOVO HORIZONTE, PROMISSÃO III, PROMISSÃO II, PROMISSÃO I (ESCOLA ROTARY CLUBE E ESCOLA ANÉSIA), JK, BURITI, JADERLÂNDIA, SIDILÂNDIA I E II, SIDNEY ROSA (RODOVIA DOS PIONEIROS), JARDIM ATLÂNTICO, CAMBOATÃ, BELA VISTA (ESCOLAS MARIA DA SILVA NUNES, GERALDO SARMENTO E REGINALDO SOUZA LIMA), PRAÇA DO GINÁSIO (ESCOLA BELARMINA FERNANDES), CENTRO (ESCOLA CASTELO BRANCO, SALÃO PAROQUIAL), TREVO DA ESCOLA NOVA (ESCOLA NOVA, ESCOLA LIONS E ESCOLA SONIA TERZELLA), OLGA MOREIRA, TROPICAL, MORADA DOS VENTOS E PRAÇA DO MORADA DO SOL;

01 ÔNIBUS ESCOLAR - COM PERCURSO DA CAIP, PASSANDO PELAS COMUNIDADES: ONÇA (NOVA JERUSALEM); BAIXO URAIM; VILA NOVA; FAIXA 5; ESCADINHA; BACABA; E CAIP;

01 ÔNIBUS ESCOLAR - COM PERCURSO DO CAPIM, PASSANDO PELAS COMUNIDADES: SÃO SEBASTIÃO; COLÔNIA NAZARÉ; COERA; E MANDACARÚ;

01 ÔNIBUS ESCOLAR - COM PERCURSO DO PIRIÁ, PASSANDO PELAS COMUNIDADES: TRÊS LAGOAS; GLEBA 22; PIRIÁ; E KM 204;

01 ÔNIBUS ESCOLAR - COM PERCURSO DA PARAGONORTE, PASSANDO PELAS COMUNIDADES: GLEBA 28; PA LUIZ INÁCIO; E SÃO JOÃO DO ONÇA;

01 ÔNIBUS ESCOLAR - COM PERCURSO DO POTIRITÁ, PASSANDO PELAS COMUNIDADES: COLÔNIA ORIENTE; POTIRITÁ; INDEPENDÊNCIA; E COLÔNIA BEIRA RIO;

01 ÔNIBUS ESCOLAR - COM PERCURSO DA PERAQUE, PASSANDO PELAS COMUNIDADES: PERAQUE; E ÁGUA SUJA

01 ÔNIBUS ESCOLAR - COM PERCURSO DA BARREIRINHA, PASSANDO PELA COMUNIDADE: ALDEIA INDÍGENA BARREIRINHA.